



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

***PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA
DE EDUCAÇÃO BÁSICA
DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA***



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

Lei nº. 406/2020, de 15 de Janeiro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE
PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Pastos Bons/MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei consolida os princípios e normas estabelecidas no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública de Educação Básica do Município de **Pastos Bons/MA** nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro de Profissionais do Magistério da Rede Pública de Educação Básica do Município de **Pastos Bons/MA**, é formado pelos professores e suporte pedagógico que exercem as funções dos cargos de carreira de nível médio e superior relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública de Educação Básica do Município de **Pastos Bons/MA**, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do servidor através de remuneração condigna, bem como, a melhoria do desempenho de produtividade e de qualidade dos serviços prestados à população de **Pastos Bons/MA**.

Art. 4º - O Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública de Educação Básica do Município de **Pastos Bons/MA** contempla também os seguintes objetivos específicos:

I - Valorizar o profissional da educação e o serviço público, reconhecendo sua importância no desenvolvimento educacional do município;

II - Integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento dos serviços prestados no Município, visando padrão de qualidade;

III - Promover a Educação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - Garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais da democracia;

V - Participar da gestão democrática do ensino público municipal;

VI - Assegurar um salário condigno para os professores e pessoal de suporte pedagógico da rede de servidores



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

municipais de ensino, mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

VII - Estabelecer o piso salarial do profissional da educação básica compatível com a profissão, à tipicidade das funções e às condições orçamentárias da rede municipal de ensino;

VIII - Garantir ao profissional do magistério da educação básica os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população escolarizável do município de **Pastos Bons/MA**;

X - Possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade das atividades exercidas;

XI - Subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:

- a) critérios de seleção;
- b) programas de qualificação profissional;
- c) correção de desvio de função;
- d) programa de desenvolvimento de carreira;
- e) quadro e lotação ideal;
- f) programas de higiene e segurança no trabalho;
- g) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

SEÇÃO II
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Para efeito desta Lei:

I – CARGO: é o conjunto de atribuições, responsabilidades e remuneração específicas investidas ao profissional do magistério, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II – CARREIRA: é o conjunto de classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

III - GRUPO OCUPACIONAL: é o conjunto de cargos que se assemelham quanto à natureza das atribuições;

IV – CLASSE: é a amplitude entre os maiores e menores salários de cada nível;

V – GRADE: é o conjunto de matrizes de vencimentos referente a cada cargo;

VI - NÍVEL: é a divisa de carreiras segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

VII - EVOLUÇÃO FUNCIONAL: é o crescimento do servidor na carreira, através de prosseguimento de progressão;

VIII - ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO: entende-se como o exercício da docência e atividades de suporte pedagógicos, de direção, de coordenação, de assessoramento, de supervisão, de orientação, de inspeção, de administração, de planejamento e de pesquisa, desenvolvidos na área de educação da própria instituição;



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

IX – HORA/AULA: é o tempo reservado à regência de classe que será de 50 (cinquenta) minutos, com a participação efetiva do aluno realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino-aprendizagem;

X- HORA/ATIVIDADE: é o tempo cumprido na escola ou fora dela reservado para estudo, planejamento, avaliação de trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico e deverá ser cumprido 50% (cinquenta por cento) na escola;

XI - QUADRO PERMANENTE: é o quadro composto de cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonado em níveis de classes;

CAPÍTULO III
DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA.

Art. 6º - A estrutura de Cargos e Carreira, do Quadro de Pessoal da Rede Pública dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de **Pastos Bons/MA**, é composta da parte permanente e estável que representa o conjunto das funções relacionadas com atendimento dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente e Estável da Rede Pública dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de **Pastos Bons/MA**, os seguintes grupos ocupacionais:

- I – Docente (Magistério)
- II - Suporte Pedagógico.

Art. 8º - Os Grupos Ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente e Estável da Rede Pública dos Profissionais do Magistério do Município de **Pastos Bons/MA** terão a seguinte composição:

I – Docente (Magistério):

- a) Cargo de Nível Médio: Professor (Nível I);
- b) Cargo de Nível Superior – Licenciatura: Professor (Nível II);
- c) Cargo de Nível Superior – Especialista: Professor (Nível III);
- d) Cargo de Nível Superior – Mestre: Professor (Nível IV);
- e) Cargo de Nível Superior – Doutor: Professor (Nível V);

II - Suporte Pedagógico:

- a) Cargo de Nível Superior;
 - a.1) Coordenador Educacional;
 - a.2) Coordenador de Ensino;
 - a.3) Coordenador de Área/Escolar;
 - a.4) Orientador Pedagógico;
 - a.5) Supervisor Escolar;
 - a.6) Administrador/Gestor Escolar.

Art. 9º - Os Cargos do Quadro dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública do Município de **Pastos Bons/MA** serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigida para o ingresso, como segue:



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

I - Para o exercício do cargo de Professor, é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena;

II - **Excepcionalmente**, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9.394 de 20/12/1996, poderão ser consideradas como experiência mínima para o exercício da docência, na educação infantil, nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e na Educação Especial, a formação obtida em Curso de Nível Médio, na Modalidade Normal;

~~III - Do Professor, quando em atividade de administração, coordenação, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para educação básica, será exigida formação específica em pedagogia, ou em área afim, com pós-graduação específica para o exercício de função, ou conforme rege a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) para cada área de conhecimento.~~

III - Do Professor, quando em atividade de administração, coordenação, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para educação básica, será exigida formação superior. (Redação dada através de Emenda Legislativa).

Parágrafo Único - A experiência docente de dois anos será pré-requisito para o exercício das atividades mencionadas no inciso III deste artigo.

Art. 10 - Os Cargos do Quadro de Profissionais da Educação Básica Permanente e Estável da Rede Pública dos Profissionais da Educação Básica do Município de **Pastos Bons/MA** serão distribuídos na Carreira em Níveis e Classes.

Art. 11 – A progressão do Grupo Ocupacional: Docente (Magistério), instituído no Art. 8º, Inciso I desta Lei, disporá na forma a seguir:

I - Para a progressão entre os Níveis obedecer-se-á aos percentuais de:

- a) 20% (vinte por cento) entre o Cargo de Nível Médio-Professor Nível I, para o Cargo de Nível Superior-Licenciatura: Professor Nível II, os quais serão calculados sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);
- b) 10% (dez por cento) do cargo de Nível Superior-Licenciatura: Professor Nível II, para o Cargo de Nível Superior-Especialista: Professor Nível III, os quais serão calculados sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);
- c) 15% (quinze por cento) do cargo de Nível Superior-Especialista: Professor Nível III, para o cargo de Nível Superior-Mestre: Professor Nível IV, os quais serão calculados sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);
- d) 15% (quinze por cento) do cargo de Nível Superior-Mestre: Professor Nível IV, para o cargo de Nível Superior-Doutor: Professor Nível V, os quais serão calculados sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

II - Cada um dos Níveis descritos no inciso I deste artigo é composto por 10 (dez) Classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J associados aos critérios de avaliação do desempenho ou por tempo de serviço;

III - Para a progressão por tempo de serviço entre as classes em um mesmo Nível será mantido o percentual de 3% (três por cento) entre uma classe e outra, de modo que, a classe A de cada Nível corresponderá ao valor do PISO SALARIAL



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

PROFISSIONAL NACIONAL do servidor recém-invertido em concurso público, caracterizado como INICIAL, acrescido de 3% (três por cento), e assim sucessivamente até a classe J, caracterizando o triênio, ou seja, adicional por tempo de serviço.

IV - A primeira progressão ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório, mediante comprovação da avaliação de desempenho e da formação e/ou qualificação profissional.

Parágrafo Único: Será formulada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, proposta que determine os critérios e diretrizes de avaliação de avaliação e desempenho disposta nesta Lei, na forma de Projeto de Lei, para análise e posterior deliberação do Poder Legislativo Municipal. (Acréscitado através de Emenda Legislativa).

Art. 12 - O Grupo Ocupacional do Suporte Pedagógico é composto por 01 (um) nível designado de Nível Superior e serão distribuídos na Carreira em Níveis e Classes.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO, DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO PROVIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA.
SEÇÃO I
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 13 - Os Cargos do Quadro de Pessoal Permanente e Estável da Rede Pública dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de **Pastos Bons/MA** são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preenchem os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso estabelecido na primeira Classe do Nível de vencimento do respectivo cargo, atendido os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo.

Art. 14 - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 15 - São condições indispensáveis para o provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de **Pastos Bons/MA**:

- I - existência de vagas;
- II - previsão de lotação numérica específica para o cargo;
- III - idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Art. 16 - É assegurado às pessoas portadoras de deficiência física o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, ficando reservadas às pessoas mencionadas neste artigo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo ou de concurso.

SEÇÃO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 17 - São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores ocupantes de Cargo da Rede Pública dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de **Pastos Bons/MA**, nomeados em caráter efetivo, em virtude de concursos de provas e ou provas e títulos.

§ 1º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

I - Por motivo de doença em pessoa na família;

II - Por acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III - Para ocupar cargo público eletivo;

IV – Afastamento do cargo de origem para o qual foi aprovado em concurso público de provas e ou provas e títulos e/ou para ocupar cargo em comissão; (Acréscitado através de Emenda Legislativa).

§ 2º - O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo anterior.

§ 3º - Durante o estágio probatório o ocupante de Cargo da Rede Pública Municipal dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de **Pastos Bons/MA** será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e fornecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade.

§ 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório.

SEÇÃO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 18 - O processo de desenvolvimento na carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I - Elaboração de planos de qualificação profissional;

II - Estruturação de sistema de avaliação de desempenho anual;

III - Estruturação de sistema de acompanhamento de pessoal, que assessoro permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos;

IV - Observação de tempo de serviço.

Parágrafo Único - A avaliação de desempenho a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e será efetuada em conformidade com os critérios e normas a serem estabelecidas mediante regulamentação complementar.

Art. 19 – O desenvolvimento na Carreira dos Grupos Ocupacionais criados na presente Lei poderá ocorrer após 03 (três) anos de efetivo exercício na Classe inicial, mediante os procedimentos de:

Art. 19 - O desenvolvimento na Carreira dos Grupos Ocupacionais criados na presente Lei ocorrerá após 03 (três) anos de efetivo exercício na Classe inicial, mediante os procedimentos de: (Redação dada através de Emenda Legislativa).

I – ~~Progressão Funcional – passagem do servidor de uma classe para outra seguinte, imediatamente dentro do mesmo Nível, com interstício mínimo de 03 (três) anos, obedecendo a critérios específicos de:~~



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

I - Progressão Funcional - passagem do servidor de uma classe para outra seguinte, imediatamente dentro do mesmo Nível, com interstício mínimo de 03 (três) anos, obedecendo aos critérios especificados nesta Lei: *(Redação dada através de Emenda Legislativa).*

a) Tempo de serviço; *(Excluída através de Emenda Parlamentar).*

b) Avaliação de desempenho; *(Excluída através de Emenda Parlamentar).*

c) Participação em programas de desenvolvimento para a carreira, assegurada pela instituição; *(Excluída através de Emenda Parlamentar).*

II - Progressão por Habilitação ou Titulação - passagem do servidor de um nível para outro conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso em área de atuação, observada os seguintes requisitos:

a) O servidor que adquirir habilitação/titulação passará para a grade de vencimento ou salário correspondente ao Nível da habilitação/titulação e para a Classe equivalente a que se encontrava, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

b) Os cursos de pós-graduação *lato senso* e *stricto senso* e de nova habilitação para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de Cargo do Grupo Ocupacional: Docente (Magistério), somente será considerado para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem validados por instituição brasileira credenciada para este fim;

c) A progressão por Habilitação/Titulação ocorrerá nos meses de janeiro, fevereiro, julho e agosto e será efetivada mediante requerimento do servidor com apresentação de diploma devidamente registrado pelo órgão competente. Em caso de exigência no processo, caberá à instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito.

d) Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação, poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão;

e) O professor com duas nomeações de cargo prevista em Lei poderá usar a habilitação/titulação em ambos os cargos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º - O Poder Executivo terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do requerimento, para realizar o reenquadramento do servidor no nível ou classe a que faz jus.

~~§ 2º - A progressão funcional pelo critério de tempo de serviço, estabelecido no inciso I, alínea (a), deste artigo, far-se-á pela elevação automática à referência imediatamente superior, a cada interstício de 03 (três) ano de efetivo exercício do cargo, caracterizado como triênio e fará jus o servidor que:~~

§ 2º - A progressão funcional pelo critério de tempo de serviço, estabelecido no inciso I, deste artigo, far-se-á pela elevação automática à referência imediatamente superior, a cada interstício de 03 (três) ano de efetivo exercício do cargo, caracterizado como triênio e fará jus o servidor que: *(Redação dada através de Emenda Legislativa).*

I - não estiver em afastamento que perante a Lei não conta tempo de serviço;

II - durante o período tiver no máximo 12 (doze) faltas sem justificativas, consideradas como tal aquelas prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal, no Regimento Interno Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino ou em outra norma municipal específica;



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

III - não tiver sofrido suspensão disciplinar no período;

IV – não tiver afastado para exercício de mandato eletivo;

V – ainda que afastado para frequentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização no país e no exterior;

VI – não se encontrar em desvio de função ou exercício de atividades, alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VII – não estiver prestando serviços em órgãos da Administração Municipal direta ou indireta;

VIII – ainda que afastado para licença tratamento de saúde ou para tratamento de saúde de pessoa da família.

§ 3º - A avaliação de desempenho obedecerá aos seguintes fatores:

- a) Atividades desenvolvidas nas atribuições do cargo;
- b) Capacitação e aperfeiçoamento;
- c) Cumprimento dos deveres.

Art. 20 - Não terá direito à progressão, o profissional do magistério que esteja de licença sem vencimento ou à disposição de órgãos fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, salvo se estiver à disposição de entidades sindicais.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 21 - A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da Instituição, visando:

I – valorização do profissional em educação e melhoria da qualidade do serviço;

II – formação ou complementação de formação de professores, para obtenção da habilitação necessária às atividades de cargo;

III – identificação das carências dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da Instituição, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;

IV – aperfeiçoamento e/ou complementação dos valores, conhecimentos e habilidades necessárias ao cargo;

V – utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância;

VI – incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislações.

Art. 22 - O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa do governo, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante convênio ou por iniciativa do próprio servidor, cabendo ao município atender prioritariamente:

I – **Programa de Integração à Administração Pública** aplicada a todos os profissionais em educação, nomeados



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

e integrantes do Quadro da Rede Pública de Ensino, gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, dos direitos e deveres definidos na legislação municipal e sobre o Plano Municipal de Educação e Plano Nacional de Educação,

II – Programa de Capacitação aplicado aos profissionais em educação para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológica ou alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

III – Programa de Desenvolvimento destinado à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela Instituição;

IV - Programa de Aperfeiçoamento aplicado aos profissionais em educação, com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares de natureza especializada, relacionada ao exercício ou desempenho de cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares;

V - Programa de Desenvolvimento Gerencial – destinados aos ocupantes de cargos de direção, gerência e assessoria para habilitar os profissionais em educação ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo, emprego ou função.

Art. 23 - Os afastamentos para qualificação profissional do Professor ou de quem faz parte do Suporte Pedagógico serão estabelecidos da seguinte forma:

I - O afastamento do docente para qualificação profissional em cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, mestrado e doutorado, na área de formação e atuação em instituições credenciadas será computado o tempo para todos os fins de direito, sem prejuízo da remuneração;

II - O docente afastado para participar de curso citados no inciso I deste artigo terá o compromisso de permanecer na área de atuação, por 03 (três) anos ou ressarcir as despesas custeadas pelo poder público municipal;

CAPÍTULO VI
DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO, DOS ADICIONAIS E DAS GRATIFICAÇÕES.
SEÇÃO I
DOS VENCIMENTOS

Art. 24 – A estrutura de vencimentos dos grupos ocupacionais dos Profissionais da Educação Básica deve observar:

I – A viabilidade econômico-financeira em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do governo, e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos profissionais da educação básica;

II – A eliminação de distorções;

III - Os limites legais;

IV - A natureza das atribuições e requisitos de habilitações e qualificações para exercício de cargo.

Art. 25 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo da Rede Pública Municipal do Quadro de Pessoal Permanente e Estáveis da Rede Pública dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de **Pastos Bons/MA**, correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilidades e qualificação.



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

Art. 26 - Aos ocupantes do Quadro de Pessoal Permanente e Estáveis da Rede Pública dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de **Pastos Bons/MA**, atribuem-se vencimentos ou salários, sendo considerado o princípio de igual remuneração, para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao Cargo.

SEÇÃO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 27 - Remuneração é o vencimento do cargo da Rede Pública dos Profissionais do Magistério da Educação Básica acrescida das vantagens pecuniárias estabelecidas na presente Lei;

Art. 28 - A estrutura de vencimentos do Quadro de Pessoal Permanente e Estáveis da Rede Pública dos Profissionais do Magistério da Educação Básica compõe o Anexo I desta Lei.

Art. 29 - O cálculo de vencimento do Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de **Pastos Bons/MA** far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída.

SEÇÃO III
DAS VANTAGENS
SUBSEÇÃO I
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 30 - Estão previstas gratificações para as atividades exercidas por ocupantes de Cargos do Quadro de Pessoal da Rede Pública dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de **Pastos Bons/MA**, e, especificadas a seguir:

I – Acréscimo de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência), a ser implantada a partir da publicação desta Lei, acrescentando 2% (dois por cento) ao ano, nos anos posteriores a publicação desta Lei, limitado a 20% (vinte por cento), somados ambos os percentuais citados neste inciso, concedido quando houver disponibilidade financeira dentro do limite previsto em Lei.

- a) A gratificação de 6% (seis por cento) disposto neste inciso será inicialmente atribuída a todos os profissionais ativos do Quadro de Pessoal da Rede Pública dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Pastos Bons/MA.
- b) A gratificação de 2% (dois por cento) disposto neste inciso deverá ser concedida aos profissionais ativos do Quadro de Pessoal da Rede Pública dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Pastos Bons/MA, que efetivamente estiverem exercendo suas funções em sala de aula;
- c) Caso não haja disponibilidade financeira para atender o acréscimo de 2% (dois por cento) disposto neste inciso para o ano/calendário, este deverá ser reduzido até alcançar a disponibilidade financeira prevista em Lei.
- d) A gratificação citada neste inciso deixará de ser concedida ao profissional que deixar de exercer suas funções em sala de aula, sem prejuízo de perda das vantagens adquiridas anteriormente, podendo ser novamente concedida, caso o profissional retorne ao exercício de suas funções em sala de aula.

II - Acréscimo de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência), os quais serão concedidos aos profissionais que atuam com alunos especiais, levando-se em consideração a disponibilidade financeira dentro do limite previsto em Lei.

III – Acréscimo dos percentuais dispostos nas alíneas deste inciso, aos profissionais do Quadro de Pessoal da Rede Pública dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Pastos Bons/MA, lotado em escola de difícil acesso, calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência):

- a) 5% (cinco por cento), concedido ao profissional que esteja lotado em escolas de difícil acesso e provimento, localizadas a mais de 05 (cinco) e menos de 10 (dez) quilômetros da sede do Município.
- b) 10% (dez por cento), concedido ao profissional que esteja lotado em escolas de difícil acesso e provimento, localizadas acima de 10 (dez) quilômetros e menos de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do Município.
- c) 15% (quinze por cento), concedido ao profissional que esteja lotado em escolas de difícil acesso e provimento, localizadas acima de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do Município.

IV - As escolas de difícil acesso serão classificadas por Decreto baixado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

V - São requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso:

- a) Localização na zona rural;
- b) Distância de mais de 05 (cinco) quilômetros da zona urbana do Município ou das sedes distritais;
- c) Inexistência de linha regular de transporte oferecido pelo Município.

VI – Fica assegurado ao profissional da Educação Básica quando em Função de Direção e Vice-Direção à função gratificada, de acordo com o descrito abaixo:

a) Escola de pequeno porte: até 50 (cinquenta) alunos;

a.1) Direção Geral:

a.1.1) Com 01 (uma) matrícula: 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

a.1.2) Com 02 (duas) matrículas: 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

b) Escola de pequeno porte: de 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) alunos;

b.1) Direção Geral:

b.1.1) Com 01 (uma) matrícula: 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

b.1.2) Com 02 (duas) matrículas: 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor ao qual o



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

c) Escola de pequeno porte: de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) alunos;

c.1) Direção Geral:

c.1.1) Com 01 (uma) matrícula: 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

c.1.2) Com 02 (duas) matrículas: 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

d) Escola de pequeno porte: de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) alunos;

d.1) Direção Geral:

d.1.1) Com 01 (uma) matrícula: 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

d.1.2) Com 02 (duas) matrículas: 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

d.2) Direção Adjunta:

d.2.1) Com uma matrícula 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

d.2.2) Com duas matrículas: 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

e) Escola de médio porte: 301 (trezentos e um) a 700 (setecentos) alunos;

e.1) Direção Geral:

e.1.1) Com uma matrícula: 100% (cem por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

e.1.2) Com duas matrículas: 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

e.2) Direção Adjunta:

e.2.1) Com uma matrícula 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

e.2.2) Com duas matrículas: 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

f) Escola de grande porte: acima de 700 (setecentos) alunos;

f.1) Direção Geral:



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

f.1.1) Com uma matrícula: 100% (cem por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

f.1.2) Com duas matrículas: 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

f.2) Direção Adjunta:

f.2.1) Com uma matrícula 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

f.2.2) Com duas matrículas: 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência).

VII - A gratificação de direção exercida por professor em apenas um turno será de:

- a) 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência), em escola de até 300 (trezentos) alunos;
- b) 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência), em escola de 301 (trezentos e um) a 700 (setecentos) alunos;
- c) 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência), em escola acima de 700 (setecentos) alunos.

§ 1º - Só fará jus à gratificação do inciso II deste artigo, o ocupante do Cargo do Magistério Público Municipal portador de Certificado de Curso específico na área de Educação Especial com duração mínima de 160 horas.

§ 2º - As gratificações de que trata o inciso II deste artigo cessarão quando o ocupante de Cargo da Rede Pública dos Profissionais do Magistério da Educação Básica for transferido para outro estabelecimento que não apresente as condições então previstas.

Art. 31 - Os ocupantes de cargo dos Profissionais do Magistério da Educação Básica quando designado para cargo em comissão submeter-se-á as regras da legislação que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de **Pastos Bons/MA**.

§ 1º - As funções de direção e vice-direção serão ocupadas por profissionais pertencentes ao Quadro Permanente e Estável dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de **Pastos Bons/MA**, e serão eleitos e/ou seletivados pela comunidade escolar para um mandato de 04 (quatro) anos, devendo ser licenciado em pedagogia ou qualquer outra licenciatura desde que tenha pós-graduação na área pedagógica, obedecendo aos critérios exigidos para o administrador escolar e comprovação mínima de 03 (três) anos de docência na rede pública municipal.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá através de ato regulamentar as regras e critérios para a escolha e seleção do profissional que exercerá as funções de diretor e vice-diretor, observado o disposto no parágrafo anterior, bem como definirá as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daqueles que comporão um diretor e um vice-diretor.

Art. 32 - Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares desempenhando funções de



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 33 - Ao Vice-Diretor compete administrar supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências, impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 34 – Fica assegurada, ainda, a gratificação para Professores e Especialista em Educação, o percentual de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência), para aqueles portadores de cursos de capacitação para atualização, aperfeiçoamento ou reciclagem na área de formação educacional, que somem carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, obedecendo ao limite de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único – A apresentação dos certificados que trata o caput deste artigo deverá ser de no mínimo 40 (quarenta) horas, cada.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE TRABALHO, DAS FÉRIAS E DAS APOSENTADORIAS.
SEÇÃO I
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 35 - A jornada mínima de trabalho semanal para o professor em docência será de:

I - 20 (vinte) horas para os professores de Educação Infantil, séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, sendo 2/3 (um terço) horas-aulas em efetivo exercício da docência e 1/3 (um terço) em horas-atividades;

II - 25 (vinte e cinco) horas para os professores de Educação Infantil, séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, sendo 2/3 (um terço) horas-aulas em efetivo exercício da docência e 1/3 (um terço) em horas-atividades;

III - ou, 40 (quarenta) horas para os professores de Educação Infantil, séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, sendo 2/3 (um terço) horas-aulas em efetivo exercício da docência e 1/3 (um terço) em horas-atividades;

§ 1º - As horas/atividades, que trata este artigo serão destinadas à preparação de avaliação do trabalho didático, planejamento, colaboração com a administração, reuniões pedagógicas, articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola e o Projeto Pedagógico da Escola.

§ 2º - A jornada de trabalho extra, de que trata o Parágrafo Primeiro, deverão ser cumpridas na escola, podendo ser cumpridas fora da escola, excepcionalmente, em atividades autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas no interesse da educação pública.

Art. 36 - Fica assegurada, ainda, a gratificação para Profissionais da Educação Básica, quando em exercício de Supervisão Pedagógica, Coordenação Pedagógica e Apoio Pedagógico:

I - A gratificação dos professores com função de suporte pedagógico será de:

a.) Para a função de Coordenador Educacional:

a.1) Com uma matrícula – 80% (oitenta por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

a.2) Com duas matrículas – 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

b.) Para a função de Coordenador de Ensino:

b.1) Com uma matrícula: 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

b.2) Com duas matrículas: 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência).

c) Para a função de Coordenador de Área/Escolar:

c.1) Com uma matrícula: 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

c.2) Com duas matrículas: 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

d) Para a função de Orientador Pedagógico:

d.1) Com uma matrícula: 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

d.2) Com duas matrículas: 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

e) Para a função de Supervisor Escolar:

e.1) Com uma matrícula: 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência);

e.2) Com duas matrículas: 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência).

Art. 37 - Fica assegurada que a jornada de trabalho seja cumprida, de segunda-feira a sexta-feira, no estabelecimento de ensino ou órgão da educação a que estiver vinculado o servidor da educação.

Art. 38 - O aumento ou redução de carga horária do professor para os limites máximo e mínimo levará em conta reciprocamente o interesse da Secretaria Municipal de Educação e a opção do professor.

Parágrafo Único - O aumento da carga horária obedecerá a critérios de seleção contidos em edital de convocação, aos professores que terão prazo mínimo de 05 (cinco) dias para realizarem suas inscrições.

Art. 39 - O titular do cargo de professor que não tenha duas nomeações de cargo, em função pública, poderá ser convocado para prestar serviços em regime suplementar para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de outras funções de Magistério, de forma não concomitante com a docência.

Parágrafo Único – Cessados os motivos que determinam a atribuição do regime suplementar de trabalho, o professor retornará, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

Art. 40 – Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal elaborar e cumprir no primeiro mês de cada ano um calendário, prevendo as datas que serão efetuadas os pagamentos das remunerações dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de **Pastos Bons/MA**.

SEÇÃO II
DAS FÉRIAS

Art. 41 - Os ocupantes de Cargo do Grupo Ocupacional: Docência (Magistério) fará jus 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais remuneradas, sendo 30 (trinta) dias de férias no mês de janeiro e 15 (quinze) dias de recesso em julho ou vice-versa.

Art. 42 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar, eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 43 - Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de Cargo da Rede Pública Municipal de Ensino, por ocasião das férias, um adicional de pelo menos um terço sobre a remuneração de acordo com a que estabelece a Constituição Federal em seu art. 7º, inciso, XVII e art. 39, § 3º.

SEÇÃO III
DAS APOSENTADORIAS

Art. 44 - Os ocupantes do Cargo do Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de **Pastos Bons/MA** serão aposentados de acordo com a legislação vigente que trata do Regime Geral de Previdência Social, aplicável aos servidores públicos do Município de **Pastos Bons/MA**.

CAPÍTULO VIII
DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 45 – Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou mãe, do filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação médica, obedecidos os requisitos e condições exigidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de **Pastos Bons/MA** ou legislação municipal correlata.

Parágrafo Único - A licença somente será deferida, se a assistência do servidor, a seu familiar, for indispensável e não sendo possível ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento pela Administração Municipal.

SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 46 – Ao servidor ocupante de cargo efetivo, que for convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença sem remuneração para o órgão de origem.

§ 1º - A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a convocação.

§ 2º - O servidor desincorporado do serviço citado no caput deste artigo deverá reassumir o exercício do cargo dentro do prazo de 30 (trinta) dias.



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

SEÇÃO III
DA LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

Art. 47 – Salvo disposição diversa em Lei, o servidor ocupante de cargo efetivo fará jus à licença remunerada com vencimentos integrais, na forma da legislação eleitoral vigente, quando concorrendo a cargo eletivo.

Parágrafo Único – O servidor/candidato a cargo eletivo que exercer cargo ou função de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será exonerado nos prazos da legislação eleitoral vigente, atendendo solicitação expressa e formal do referido servidor.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 48 - A critério da Administração, poderá ser concedido ao servidor licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração para o órgão de origem.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor;

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término ou interrupção da anterior;

§ 3º - Não se concederá licença ao servidor nomeado, antes de completar dois anos de exercício no novo cargo ou repartição.

§ 4º - Não se concederá licença durante o período do estágio probatório.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 49 - É assegurado ao ocupante de Cargo da Rede Pública dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de **Pastos Bons/MA**, o direito à licença para o desempenho de mandato em Confederação, Federação, Associação de Classe no âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função dos cargos ocupados, sem prejuízo de sua remuneração e direitos, obedecido o limite de até 02 (dois) servidores por entidade, considerando 01 (uma) matrícula de cada profissional, sendo que, caso seja disponibilizado apenas 01 (um) profissional com 02 (duas) matrículas, poderá este ser licenciado levando-se em consideração as 02 (duas) matrículas.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que cadastradas junto aos órgãos competentes.

§ 2º – A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

SEÇÃO VI
DO AFASTAMENTO PARA SERVIR OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 50 – O servidor permanente e/ou estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e Municípios nas seguintes hipóteses;



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

- I – para exercício de função de confiança;
- II – em casos previstos em leis específicas;
- III – para o cumprimento de convênios.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o município e nos demais casos, conforme dispuser a lei específica ou convênio.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cessão poderá ocorrer com ônus para o Município:

- I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação em educação especial;
- II – quando se tratar de diretor de entidade de representação sindical; e
- III – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Secretaria Municipal de Educação com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cessão para o exercício de atividades alheias ao ensino público interrompe o interstício para a promoção.

§ 4º - A cessão de que trata o presente artigo, terá prazo limite de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser renovado por necessidade do ensino, e enquanto persistir a necessidade.

CAPÍTULO IX
DO REGIME DISCIPLINAR
SEÇÃO I
DOS DEVERES

Art. 51 - São deveres do Profissional do Magistério da Educação Básica:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - lealdade à Instituição a que servir;
- III - observância às normas legais e regulamentares;
- IV – cumprimento as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
- V – atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilos;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito, com esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para defesa da fazenda pública.
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior, as irregularidades de que tiver ciências em razão do cargo;



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

- VII** - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VIII** - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX** - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X** - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI** - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII** - representar contra ilegalidade ou abuso de poder;
- XIII** - apresentar-se ao serviço, em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com uniforme que for determinado;
- XIV** - manter espírito de cooperação e solidariedade com colegas de trabalho;
- XV** - frequentar cursos de capacitação, instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;
- XVI** - apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos em lei ou regulamento, ou quando determinado pela autoridade competente;
- XVII** - sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço.

Parágrafo Único – Será considerado como coautor, o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidade no serviço ou falta cometida por servidor, seus subordinados deixarem de tomar providências necessárias à sua apuração.

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 52 – É proibida ao Profissional do Magistério da Educação Básica qualquer ação capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

- I** – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II** – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III** – recusar fé à documentação pública;
- IV** - opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processo, ou execução de serviço;
- V** – promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;
- VI** – submeter à pessoa à repartição. Fora dos casos previstos em lei, o desempenho de cargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

VII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VIII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX – praticar usura sob qualquer de suas formas;

X - proceder de forma desidiosa no desempenho de suas funções;

XI – submeter a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações em emergências e transitórias;

XII – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho.

Parágrafo Único – As sanções decorrentes da infringência às proibições que trata este artigo serão aplicadas de acordo com o que dispuser legislação especial ou regulamento interno da escola em que estiver lotado o profissional da educação básica.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Os atuais integrantes do Magistério, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Salários mediante enquadramento, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 54 - Os servidores que se encontrarem na época de implantação do Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Salários em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos legais.

Art. 55 - Os servidores do Quadro de Pessoal da Rede Pública dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de **Pastos Bons/MA** que se encontram à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para efetivo exercício de suas funções.

Art. 56 - Fica assegurado o mês janeiro, para revisão dos valores do piso salarial dos servidores da Rede Pública dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de **Pastos Bons/MA**, obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 57 – Os critérios de pontuação em processos de avaliação enunciado nesta Lei serão regulamentados através de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sanção desta Lei, levando-se em consideração o disposto na legislação vigente.

Art. 58 - Ao ocupante de Cargo da Rede Pública dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de **Pastos Bons/MA**, são assegurados nos termos da Constituição Federal além do direito à livre associação sindical, os seguintes direitos dentre outros dela decorrentes:



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

- a) ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) inamovibilidade de dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto a pedido;

Art. 59 - Os servidores dos Grupos Ocupacionais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em desvio de função exercendo outras atividades diferentes das da Educação, só se enquadrarão quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.

Art. 60 - Os servidores dos Grupos Ocupacionais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica que ao ser enquadrado sentir-se prejudicado, poderá requerer reavaliação junto a Comissão para Enquadramento no Quadro de Pessoal da Rede Pública dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias de publicação daquele ato.

Art. 61 - Será constituída uma comissão para proceder e acompanhar o processo de enquadramento e aplicação dos ditames desta Lei, a qual será composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) designados pela Secretaria Municipal de Educação e 03 (três) membros indicados por entidade de classe representante da categoria dos profissionais da educação, respeitando as escolhas ocorridas nos fóruns próprios destas entidades representativas.

Art. 62 – Fica assegurado ao Professor, estudante, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos ou salários e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado, obrigatório, na área de educação, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o de estágio, desde que não prejudique os 200 dias letivos e às 800 horas trabalhadas.

§ 1º - O servidor abrangido por Lei poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários e vantagens de caráter permanente, para participar em programa de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado em instituição de ensino superior no País.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 03 (três) anos para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença, capacitação ou com fundamento neste artigo nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
SUBSEÇÃO I
DO ENQUADRAMENTO

Art. 63 – O Enquadramento dos Servidores do Quadro de Pessoal Permanente na Rede Pública Municipal dos Profissionais da Educação Básica de **PASTOS BONS/MA** dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, em Níveis e Classes salariais iguais ou superiores aos que já ocupa no momento da implantação do Novo Plano, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito, (para aqueles que se encontra em atividades) observando-se ainda, a jornada de trabalho.

Art. 64 - Os servidores do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal permanente, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas Classes A, B, C, D, E, F, G, H, I, J do Quadro de Carreira, no Nível de habilitação que lhes corresponder, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo I desta Lei, na seguinte forma:



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

- I – Ficam enquadrados no Nível I de formação em Magistério, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível I;
- II – Ficam enquadrados no Nível II, os atuais ocupantes do Cargo de Nível Superior-Licenciatura;
- III - Ficam enquadrados no Nível III- Professor: Especialista;
- IV - Ficam enquadrados no Nível IV – Professor: Mestre;
- V - Ficam enquadrados no Nível V – Professor: Doutor.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 – Excepcionalmente os profissionais com jornadas de trabalho inferior, abrangido por esta Lei, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderão ser convocados:

I - em regime suplementar, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;

II - em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir a necessidade.

§ 1º – As horas trabalhadas além do contrato inicial, prestadas pelo profissional que se enquadre no caput deste artigo, deverão ser pagas de forma proporcional ao valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência).

§ 2º - Para a convocação de que trata este artigo, os profissionais serão selecionados de acordo com a formação, desempenho e tempo de serviço, a serem regulamentado na forma desta Lei.

Art. 66 – Fica assegurado à criação de gratificação pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva, em uma única unidade escolar, podendo ser concedida ao profissional em regime de quarenta horas semanais, por tempo determinado, para a realização de projetos especiais e de interesse do ensino.

§ 1º - O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 2º - A gratificação por trabalho em regime de dedicação exclusiva deverá ser paga de forma proporcional ao valor ao qual o profissional esteja enquadrado, levando em conta a posição em que se encontra na carreira (Classe/Referência).

Art. 67 - A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais, caput do Art. 65 e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva, caput do Art. 66, ocorrerá por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Paragrafo Único - A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

III - quando expirado o prazo de concessão do incentivo;

IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou concessão do incentivo.

Art. 68 - O Novo Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Salários da Rede Pública dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de **Pastos Bons/MA**, serão implantados de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 69 – Faz parte integrante desta Lei o disposto no Anexo II- **DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO PERMANENTE E ESTÁVEL DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 70 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

~~**Art. 71** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 231/2010, de 31 de Maio de 2010.~~

Art. 71 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, permanecendo válidas as normas legais contidas na Lei Municipal nº 231/2010, não constantes nesta Lei. (Redação dada através de Emenda Legislativa).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR
Prefeita Municipal



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75
Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

Lei nº. 406/2020

ANEXO I
QUADRO DE VENCIMENTOS
TABELA I
JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS

Cargo	Nível	Inicial	CLASSE/ANOS									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
			03 anos	06 anos	09 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos
Professor: Magistério	Nível I	1.278,87	1.317,24	1.356,75	1.397,46	1.439,38	1.482,56	1.527,04	1.572,85	1.620,03	1.668,64	1.718,69
Professor: Licenciatura Plena	Nível II	1.534,64	1.580,68	1.628,10	1.676,94	1.727,25	1.779,07	1.832,44	1.887,41	1.944,04	2.002,36	2.062,43
Professor: Especialização	Nível III	1.688,11	1.738,75	1.790,92	1.844,64	1.899,98	1.956,98	2.015,69	2.076,16	2.138,45	2.202,60	2.268,68
Professor: Mestrado	Nível IV	1.941,32	1.999,56	2.059,55	2.121,33	2.184,97	2.250,52	2.318,04	2.387,58	2.459,21	2.532,98	2.608,97
Professor: Doutorado	Nível V	2.232,52	2.299,50	2.368,48	2.439,53	2.512,72	2.588,10	2.665,75	2.745,72	2.828,09	2.912,93	3.000,32

Percentual: Entre as CLASSES: **3%**

IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR
Prefeita Municipal



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75
Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

Lei nº. 406/2020

ANEXO I
QUADRO DE VENCIMENTOS
TABELA II
JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS

Cargo	Nível	CLASSE/ANOS										
		Inicial	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
			03 anos	06 anos	09 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos
Professor: Magistério	Nível I	1.598,59	1.646,55	1.695,94	1.746,82	1.799,23	1.853,20	1.908,80	1.966,06	2.025,05	2.085,80	2.148,37
Professor: Licenciatura Plena	Nível II	1.918,31	1.975,86	2.035,14	2.096,19	2.159,07	2.223,85	2.290,56	2.359,28	2.430,06	2.502,96	2.578,05
Professor: Especialização	Nível III	2.110,14	2.173,44	2.238,65	2.305,81	2.374,98	2.446,23	2.519,62	2.595,21	2.673,06	2.753,25	2.835,85
Professor: Mestrado	Nível IV	2.426,66	2.499,46	2.574,44	2.651,68	2.731,23	2.813,16	2.897,56	2.984,49	3.074,02	3.166,24	3.261,23
Professor: Doutorado	Nível V	2.790,65	2.874,37	2.960,60	3.049,42	3.140,90	3.235,13	3.332,18	3.432,15	3.535,11	3.641,17	3.750,40

Percentual: Entre as CLASSES: **3%**

IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR
Prefeita Municipal



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

Lei nº. 406/2020

ANEXO I
QUADRO DE VENCIMENTOS
TABELA III
JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS

Cargo	Nível	CLASSE/ANOS										
		Inicial	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
			03 anos	06 anos	09 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos
Professor: Magistério	Nível I	2.557,74	2.634,47	2.713,51	2.794,91	2.878,76	2.965,12	3.054,08	3.145,70	3.240,07	3.337,27	3.437,39
Professor: Licenciatura Plena	Nível II	3.069,29	3.161,37	3.256,21	3.353,90	3.454,51	3.558,15	3.664,89	3.774,84	3.888,08	4.004,73	4.124,87
Professor: Especialização	Nível III	3.376,22	3.477,51	3.581,83	3.689,29	3.799,97	3.913,96	4.031,38	4.152,32	4.276,89	4.405,20	4.537,36
Professor: Mestrado	Nível IV	3.882,65	3.999,13	4.119,10	4.242,68	4.369,96	4.501,06	4.636,09	4.775,17	4.918,42	5.065,98	5.217,96
Professor: Doutorado	Nível V	4.465,05	4.599,00	4.736,97	4.879,08	5.025,45	5.176,22	5.331,50	5.491,45	5.656,19	5.825,88	6.000,65

Percentual: Entre as CLASSES: **3%**

IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR
Prefeita Municipal



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

Lei nº. 406/2020

ANEXO II

**DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO PERMANENTE E ESTÁVEL DO QUADRO DE
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Exercer a docência no Sistema Público Municipal de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- Exercer atividades técnicas - pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino-aprendizagem, e propor as estratégias metodológicas compatíveis com os processos a serem operacionalizados;
- Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
- Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.
- Ser capaz de trabalho mental frequente para retenção, compreensão, julgamento, decisão crítica, avaliação de dados e soluções, capacidade de expressão verbal e escrita, capacidade de persuasão, responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores, habilidade para contatos frequentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridade, técnicos e público em geral e capacidade de lidar com informações confidenciais.

DESCRIÇÃO DETALHADA EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA:

- Planejar e ministrar aula nos dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Avaliar o conhecimento dos alunos de acordo com o regime escolar;
- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.
- Participar do planejamento geral da escola;
- Contribuir para o melhoramento da qualidade de ensino;
- Participar da escolha do livro didático;
- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacionais e correlatos;
- Acompanhar e orientar estagiário,
- Zelar pela integridade física e moral do aluno;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Elaborar projetos pedagógicos;
- Participar de reuniões interdisciplinares;
- Confeccionar o material didático;
- Realizar atividade extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
- Avaliar e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- Selecionar, apresentar e revisar conteúdos;
- Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular,



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

- Propiciar aos educandos portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de culturas, grêmios estudantis e similares;
- Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
- Orientar e incentiva o aluno para a pesquisa;
- Participar do conselho de classe;
- Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
- Incentivar o gosto pela leitura;
- Desenvolver a autoestima do aluno;
- Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
- Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
- Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município para o cumprimento da legislação de ensino;
- Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
- Planejar e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão escolar;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
- Participar da gestão democrática da unidade escolar;

EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

- Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Estimular o uso de recursos tecnológicos e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- Elaborar relatórios de dados educacionais;
- Emitir parecer técnico;
- Participar do processo de lotação numérica;
- Zelar pela integridade física e moral do aluno;
- Participar e coordena as atividades de planejamento global da escola;
- Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico da escola;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
- Estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos;
- Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;
- Participar da elaboração do currículo e calendário escolar;
- Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
- Participar de análise do plano de organização das atividades dos professores como distribuição de turmas, hora/aula, hora/atividades, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
- Manter intercâmbio com outras instituições de ensino;
- Participar das reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Acompanhar e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlata;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

- Coordenar o conselho de classes;
- Contribuir na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- Contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- Propor a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar.
- Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
- Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
- Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
- Acompanhar e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
- Promover o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica, administrativa, e conselho escolar;
- Trabalhar o currículo enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio político-econômico;
- Conhecer os principais norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
- Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
- Buscar a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerido sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
- Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
- Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implantação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
- Coordenar as atividades de elaboração do regimento escolar;
- Participar da análise e escolha dos livros didáticos;
- Acompanhar e orienta estagiário;
- Participar das reuniões interdisciplinares;
- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- Promover inclusão do plano portador de necessidades especiais no ensino regular;
- Propiciar aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- Coordenar a elaboração, execução, avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
- Trabalhar a integração social do aluno;
- Traçar o perfil do aluno, através de observação, questionários entrevistas e outros;
- Auxiliar o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
- Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levando e selecionando em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
- Divulgar experiências e materiais relativos à educação;
- Promover e coordenar reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
- Programar, realizar e prestar contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
- Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;
- Orientar escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
- Acompanhar estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
- Elaborar documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;



PASTOS BONS - MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
CNPJ – 05.277.173/0001-75

Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

- Participa da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pelo Sistema Municipal de Ensino, apresentando subsídios para a tomada de decisões a partir de resultados de avaliações;
- Participar da gestão democrática da unidade escolar;
- Executar outras atividades correlatas.

IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR
Prefeita Municipal